

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Termo de Referência;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão de mérito pela dispensa;
- 7) Ato de dispensa

1) Solicitação de Compras e Serviços e Justificativa

Memorando nº 056/2019/DIF/DPPR

Curitiba, 06 de setembro de 2019

De: DIF/Departamento de Informática

Para: CDP – Coordenação de Planejamento

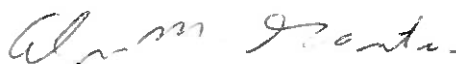
Assunto: Aumento de estrutura elétrica e lógica na sede administrativa

Protocolo: 16.030.700-5

Prezado Coordenador de Planejamento,

1. Considerando a iminência do início do exercício de novos servidores e que muitos destes atuarão na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), em Curitiba, torna-se necessário incremento na estrutura atual do prédio.
2. Eu reunião com o Coordenador Geral de Administração, estimou-se- que a estruturação de 8 novos postos de trabalho será suficiente para abarcar esta demanda.
3. Considerando o exposto, encaminho para ciência da necessidade e eventuais providências que se tornem necessárias. Anexo ao memorando, segue especificação técnica dos serviços e materiais necessários a serem contratados se a adequação for realizada.

Atenciosamente,



Alvaro Mateus Santana

Departamento de Informática



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. 09
Rub. 61
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Informática

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Instalação de estrutura lógica e elétrica, abrangendo mão de obra e fornecimento de material para 8 (oito) postos de trabalho, totalizando 16 (dezesesseis) pontos lógicos estruturados, utilizando cabeamento categoria 6 e 24 (vinte e quatro) pontos elétricos com tomadas no padrão NBR 14136. Os serviços serão realizados na sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba.

1. Os postos de trabalho

Cada posto de trabalho contará com 2 (dois) pontos lógicos estruturados com cabeamento categoria 6 e (3) três pontos elétricos com tomadas no padrão NBR 14136. A localização exata dos postos de trabalho será indicada por servidor da DPE/PR quando da realização dos serviços, mas todos os oito postos se encontram no pavimento térreo do prédio.

2. A rede lógica

Para instalação da rede lógica, será necessário passagem de cabeamento categoria 6 desde o posto de trabalho até a sala onde fica o rack, já existente no prédio, localizado no mezanino do imóvel. Também já existem eletrocalhas para realização da passagem do cabeamento, sendo necessário fornecimento do cabeamento e conectores, incluindo RJ 45 fêmea e patch panel. Será necessário certificar os pontos lógicos com ferramenta que possui esta finalidade.

3. A rede elétrica

Assim como no cabeamento lógico, ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento do cabeamento elétrico, tomadas padrão NBR 14136 e disjuntores adicionais se necessário. Também já existe estrutura de eletrocalhas para abarcar este cabeamento e quadro elétrico que fica na mesma sala onde está localizada o rack do prédio.

O dimensionamento do cabeamento elétrico e disjuntores de cada posto de trabalho deverá considerar o consumo energético de um computador de mesa e dois monitores. A instalação da rede elétrica deverá abranger fornecimento de novos disjuntores, se necessário.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>05</u>
Rub. <u>W</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria-Geral de Administração
Departamento de Informática

4. Orientações gerais

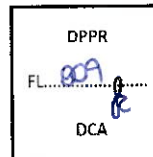
Ficará a cargo da empresa contratada materiais adicionais aos mencionados, assim como qualquer ferramenta necessária para realização dos serviços. Se necessário, também ficará a cargo da empresa contratada realização de furações que possibilitem a passagem do cabeamento elétrico e lógico. Também será demandada a fixação das tomadas elétricas e pontos lógicos ao imóvel fornecido pela DPE/PR. Para melhor entendimento, poderá ser enviado planta indicando a estrutura lógica e elétrica atual.

Considerando as razões expostas, anula-se o pronunciamento do feito.
A (6ª para uniformizar.

Amélio, 06/09/19.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized capital letter 'A' followed by a smaller, cursive-like mark.

2) Termo de Referência



PROTOCOLO: 16.030.700-5

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1 Instalação de estrutura lógica e elétrica, abrangendo mão de obra e fornecimento de material para 08 (oito) postos de trabalho, totalizando 16 (dezesesseis) pontos lógicos estruturados, utilizando cabeamento categoria 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) pontos elétricos com tomadas no padrão NBR 14136. Os serviços serão realizados na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR), localizada na Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1.DOS POSTOS DE TRABALHO

2.1.1. Cada posto de trabalho contará com 02 (dois) pontos lógicos estruturados com cabeamento categoria 6 e 3 (três) pontos elétricos com tomadas no padrão NBR 14136. A localização exata dos postos de trabalho será indicada por servidos da DPE/PR quando da realização dos serviços, mas todos os 08 (oito) postos se encontram no pavimento térreo do prédio.

2.2.DA REDE LÓGICA

2.2.1. Para a instalação da rede lógica, será necessário passagem de cabeamento categoria 6 desde o posto de trabalho até a sala onde fica o rack, já existente no prédio, localizado no mezanino do imóvel. Também já existem eletrocalhas para realização da passagem do cabeamento, sendo necessário fornecimento do cabeamento e conectores, incluindo RJ 45 fêmea e path panel. Será necessário certificar os pontos lógicos com ferramenta que possui esta finalidade.

2.3.DA REDE ELÉTRICA

2.3.1. Assim como no cabeamento lógico, ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento do cabeamento elétrico, tomadas padrão NBR 14136 e disjuntores adicionais se necessário. Também, já existe estrutura de eletrocalhas para abarcar este



cabeamento e quadro elétrico que fica na mesma sala onde está localizada o rack do prédio.

2.3.2. O dimensionamento do cabeamento elétrico e disjuntores de cada posto de trabalho deverá considerar o consumo energético de um computador de mesa e dois monitores. A instalação da rede elétrica deverá abranger fornecimento de novos disjuntores, se necessário.

2.4. ORIENTAÇÕES GERAIS

2.4.1. Ficará a cargo da empresa contratada materiais adicionais aos mencionados, assim como qualquer ferramenta necessária para a realização dos serviços.

2.4.2. Se necessário, também ficará a cargo da empresa contratada realização de furações que possibilitem a passagem do cabeamento elétrico e lógico.

2.4.3. Também será demandada a fixação das tomadas elétricas e pontos lógicos ao imóvel fornecido pela DPE/PR.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá possuir quadro técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob orientação e responsabilidade de um profissional qualificado;

3.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente Responsável Técnico, que deverá assumir, pessoal e diretamente, a execução dos serviços contratados.

3.3. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços citados no item 2.

3.4. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Termo de Referência.

3.5. A CONTRATADA deverá sempre utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal capacitado; materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.7. A CONTRATADA, deverá obedecer as recomendações, com relação à requisitos estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT;

3.8. A CONTRATADA deverá sempre apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que se fizerem necessários, seguindo a Norma Regulamentadora NR-6.



- 3.9. A CONTRATADA, deverá obedecer as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-10, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.10. O valor dos serviços deverá abranger eventuais custos com transporte, não sendo admitida cobrança adicional de quaisquer serviços acessórios.
- 3.11. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada a fim de garantir a perfeita execução dos serviços contratados e evitar possíveis danos aos equipamentos e ao imóvel;
- 3.12. A CONTRATADA deverá fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra especializada, incluindo peças e equipamentos, para reparar possíveis danos causados ao equipamento ou ao imóvel em decorrência da incorreta execução dos serviços, devendo os reparos serem concluídos em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis;
- 3.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo trabalhista de seus empregados, bem como pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.
- 3.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais capazes de respeitar as normas internas da CONTRATANTE.
- 3.15. Após a finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo e desobstruído de objetos e resíduos decorrentes do trabalho executado.
- 3.16. Os serviços que apresentarem vício de qualidade e/ou que estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo, poderão ser rejeitados, devendo ser corrigidos ou refeitos às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades legais.

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo para a entrega definitiva da obra, incluindo entrega de relatórios e testes/certificações, é de 10 (dez) dias úteis, podendo a Defensoria Pública do Estado do Paraná avaliar a possibilidade de dilação de prazo mediante solicitação da Contratada, desde que a solicitação, fundamentada, seja realizada antes do vencimento do prazo.
- 4.2. A obra, relatórios, testes e certificações serão submetidos a aprovação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a qual poderá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da entrega definitiva.
- 4.3. O prazo para correção de inconformidades, caso sejam verificadas, será de 3 (três) dias úteis.
- 4.4. Após recebimento definitivo, a contratada deverá emitir a nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento nos termos do item 6.



4.5. O recebimento definitivo não extingue a responsabilidade da contratada quanto a eventuais vícios de qualidade ou inconformidades não identificadas nos prazos aqui fixados.

5. RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.

5.2. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.

5.3. A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação aos termos contratuais e editalícios.

5.5. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes, em especial o Projeto Definitivo.

5.6. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato diversos, somente deverão ser renovadas as certidões relacionadas no Edital cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.

5.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.



- 5.8.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Para realização do pagamento, a empresa deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato a nota fiscal eletrônica dos serviços prestados acompanhada das certidões negativas referidas no respectivo edital licitatório.

6.2. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro e consequente liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 30 dias para realizar o ateste da Nota Fiscal, a contar do recebimento de todos os documentos elencados no item 5.1, exceto para as despesas inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis.

6.2.1. Caso alguma das certidões referidas no item 6.1 tenha seu prazo de validade expirado, poderão o Fiscal do Contrato ou o Departamento Financeiro, a seus exclusivos critérios, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a Contratada o apresente.

6.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela Contratada, o prazo de pagamento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



6.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

6.6. O preço contratado não é suscetível de reajuste e/ou revisão.

6.7. No valor a ser pago estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

7.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas os serviços com inadequações ou defeitos.
- 8.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
- 8.6. Indicar, em ofício apartado, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.
- 8.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.
- 8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.9. Finalizada a execução dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de sobras de materiais pela Contratada.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015¹.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

10.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Em 09 de setembro de 2019.

GUNTHER FURTADO

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições

JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL

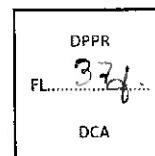
Departamento de Compras e Aquisições

¹http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf

3) Pesquisa de Preço



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.030.700-5

Curitiba, 18 de setembro de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Indicação Orçamentária e Demais Providências

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre Aumento de Estrutura Elétrica e Lógica na Sede administrativa.

Em cumprimento ao subitem 3.4 do despacho à fl. 06, a Gestão de Pesquisa de Mercado entrou em contato com diversos fornecedores e recebeu três propostas, das empresas: A7 Techonoly, Netinstall e Setel.

Relatamos, ainda, que, em cumprimento ao Decreto Estadual n. 4.993/2016, Seção III do diploma, foi realizada pesquisa entre atas de registro de preço de objetos similares e não foram obtidas informações que permitissem comparação com os valores da pesquisa junto aos fornecedores ou adesão a procedimentos já concluídos por outros órgãos.

Em atenção ao item 6 do suprarreferido despacho, informa-se que a proposta mais vantajosa é de R\$ 5.263,01. Caso se decida pela realização de dispensa de licitação, incluimos, a seguir, tabela com o resumo do objeto e dados do fornecedor.

- Resumo do Objeto:

Objeto	Quantidade	Preço Total
Aumento de Estrutura Elétrica e Lógica na Sede Administrativa	8	R\$ 5.263,01

- Dado do fornecedor:

FORNECEDOR	A7 Techonology Business And Service Ltda
CNPJ	05.221.579/0001-36
TELEFONE	(41) 3312-8000
E-MAIL	tecnico@a7technology.com.br



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

ENDEREÇO	Rua Castro Alves, 624 – Água Verde – Curitiba – Pr.
BANCO	001 – Banco do Brasil
AGÊNCIA	1622-5
CONTA	111355-0

Em atenção ao Estatuto da Micro e da Pequena Empresa, informamos que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa (A7 Techonology) não se enquadra como empresa de pequeno porte, conforme cadastro no CNPJ em anexo. No entanto, a melhor proposta de empresa de enquadrada como ME ou EPP que recebemos (fl. 17 - 22) é 117% mais onerosa que a da A7 Techonology, afastando, salvo melhor juízo, a necessidade de oportunizar à segunda empresa apresentação de nova proposta.

Atenciosamente,

Gunther Furtado

Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições

Francini dos Santos Pelegrini

Departamento de Compras e Aquisições

Tânia Calvo

Estagiária do Departamento de Compras e Aquisições

Orçamento72 - Estrutura Elétrica e Lógica - Sede Administrativa

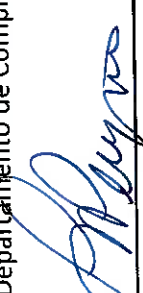
ITEM	A7 Technology	Netinstall	Setel Tecnologia	Preço Médio
	05.221.579/0001-36	05.038.861/0001-82	75.052.993/0001-44	
	(41) 3312-8020 - Erimário	(41) 3024-1444 - Alberto	(41) 3222-3224 - Sidio	
	Orç. Fls 17 - 22	Orç. Fls 23 - 24	Orç. Fls 25 - 28	
	VALOR	VALOR	VALOR	
	R\$ 5.263,01	R\$ 11.404,44	R\$ 13.700,00	R\$ 10.122,48
Valor Total Global				R\$ 10.122,48

Curitiba, 18 de setembro de 2.019.



Gunther Furtado

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições



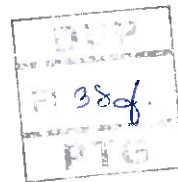
Francini dos Santos Pelegrini

Departamento de Compras e Aquisições



Tânia Calvo

Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições






Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
FL. 488
DCA

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 16.030.700-5

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Indicação Orçamentária e Demais Providências

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente protocolo que versa sobre o aumento de Estrutura Elétrica e Lógica na Sede administrativa.

Informamos que na data de hoje (19/09/2019), a empresa A7 Technology entrou em contato com a Gestão de Pesquisa de Mercado informando que houve um equívoco na confirmação dos valores ofertados anteriormente o que resultou em nova proposta de orçamento que fará parte do novo quadro de cotações em anexo.

Ainda em tempo, anexamos mais uma proposta da empresa Casalivre, enviada após conclusão da pesquisa de mercado, a empresa se encaixa no estatuto da ME, porém o valor apresentado está acima dos 10%, afastando, salvo melhor juízo, a necessidade de oportunizar à segunda empresa apresentação de nova proposta.

Deste modo, encaminhamos o protocolado a Coordenação de Planejamento para ciência e demais providências.

Atenciosamente,

Gunther Furtado

Supervisor – Departamento de Compras e Aquisições

Francini dos Santos Pelegrini

Departamento de Compras e Aquisições

Tânia Calvo

Estagiária do Departamento de Compras e Aquisições

Orçamento72 - Estrutura Elétrica e Lógica - Sede Administrativa

ITEM	A7 Technology	Casa Livre	Netinstall	Setel Tecnologia	Preço Médio
	R\$	R\$	R\$	R\$	
Estrutura Elétrica e Lógica	05.221.579/0001-36	27.010.101/0001-08	05.038.861/0001-82	75.052.993/0001-44	R\$ 10.281,87
	(41) 3312-8020 - Erimário	(41) 99947-9814 - Elcio	(41) 3024-1444 - Alberto	(41) 3222-3224 - Sidio	
	Orç. Fls 17 - 22	Orç. Fls 39 - 40	Orç. Fls 23 - 24	Orç. Fls 25 - 28	
	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	
	6.902,94	9.120,10	11.404,44	13.700,00	R\$ 10.281,87
Valor Total Global					R\$ 10.281,87

Curitiba, 19 de setembro de 2.019.



Gunther Furtado

Supervisor - Departamento de Compras e Aquisições



Francini dos Santos Pelegrini

Departamento de Compras e Aquisições



Tânia Calvo

Estagiária - Departamento de Compras e Aquisições

DTP
Fl 498
PTC

4) Declaração de existência de dotação orçamentária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento

INFORMAÇÃO Nº 245/2019/CDP

Protocolado: 16.030.700-5

Propósito: Indicação de Recursos para Execução Orçamentária da Despesa.

Objeto: Aplicação de materiais de consumo na adequação de infraestrutura eletrológica da Sede ADM - Mateus Leme - para aumento da capacidade da rede (não inerente ao imóvel).

Ao valor de **R\$ 6.902,94** (fl. 49) indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária consignada na LOA 2019 e créditos adicionais:

0760.03122.43.4009 / 250 / 4.4 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Investimentos.

Indicada a dotação, apresenta-se o detalhamento da despesa orçamentária:

4.4.90.30.26 – Materiais Eletroeletrônicos aplicados no Ativo Imobilizado.

Atesta-se a disponibilidade orçamentária com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF). Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, bem como aqueles provenientes de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação do exercício corrente.

Quanto à manifestação sobre a dispensa de licitação por valor, no que tange à verificação do limite previsto na legislação, informa-se que há margem orçamentária para a adoção desta modalidade de contratação, **no detalhamento de despesa indicado**, conforme relatório anexo.

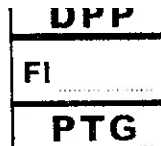
Acrescenta-se inexistir neste protocolado a previsão de despesas aos exercícios subsequentes.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.


Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

1. Ciente da Informação atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Encaminho para a Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Após, à Coordenadoria Jurídica, conforme orienta o despacho à fl. 06-v, item 6.


Nicholas Moura e Silva
Defensor Público - Coordenador de Planejamento



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Tendo sido efetuadas as análises devidas, **DECLARO** que a despesa objeto deste Protocolo nº 16.030.700-5, conforme apresentado na Informação nº 245/2019/CDP, possui **adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual nº 19.766/18, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual instituído pela Lei nº 18.661/15 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.593/18.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.

EDUARDO PLÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

5) Parecer Jurídico



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>55.</u>
Rub. <u>6</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO nº 287/2019

REFERÊNCIA: P. 16.030.700-5

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 34, II, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO. UTILIZAÇÃO DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO COM BASE EM PREÇO JUSTO. AUTOS INSTRUÍDOS NA FORMA DO ART. 35, §4º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. DISPENSA DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DIVERSA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. NECESSIDADE DE ATO FORMAL DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL.

Ao Departamento de Compras e Aquisições,

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, para adequação de estrutura eletrológica.

À fl. 3, Despacho do Coordenador de Planejamento explicitando as razões da necessidade de contratação, qual seja: adequação de estrutura eletrológica.

Os autos estão instruídos: despacho de abertura, com justificativa da necessidade da contratação (fl. 03); termo de especificações técnicas (fls. 04-05); termo de referência (fls. 09-12); d) cotações (fls. 17-28); despacho do Departamento de Compras e Aquisições (fl. 37 e 48); quadro de cotações (fl. 49); (i) informações da pesquisa de mercado, com indicação da proposta de melhor preço, bem como a indicação de não conferir nova oportunidade a ME/EPP que indicou proposta 10% superior do melhor preço válido (fl. 48); (j) certidões de regularidade fiscal, de regularidade junto FGTS; e negativa de débitos trabalhistas (fls. 29-34); consulta de eventual impossibilidade de contratação junto ao Portal CEIS (fls. 35-36); análise prévia de indicação orçamentária (fl. 50-51); manifestação favorável à dispensa de licitação pela Coordenação de Planejamento (fl. 52); declaração do ordenador de despesas (fl. 55).

Após, vieram os autos para parecer jurídico.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em lei.

Ao regulamentar o referido dispositivo constitucional, a Lei Federal nº 8.666/93 estipulou, em seus artigos 17, 24 e 25, diversas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, dentre as quais se encontra a hipótese de contratação por dispensa “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”, conforme art. 24, inciso II, da supracitada lei.

Ou seja, a contratação direta, por dispensa de licitação, poderia ocorrer quando o contrato não ultrapassasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Com o advento do Decreto Federal nº 9.412/2018, o referido valor passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

A dispensa de licitação verifica-se nas situações em que, embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.

Para Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Pois é precisamente isso que se verifica no caso concreto. Embora possível a realização de licitação, após a realização da cotação se verificou que a contratação envolve custos inferiores àqueles estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018. Desse modo, possível a dispensa da licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

A respeito do modo de pesquisa de preço, importa observar que a legislação em matéria de licitações estabelece em diversos momentos a necessidade de realização de *ampla pesquisa de mercado*¹, a fim de que se verifique a média de valores praticados em relação ao objeto a ser licitado.

¹ Exemplificativamente, vale mencionar os art. 15, §1º e 43, IV, ambos da Lei Geral de Licitações; art. 4º, XXIV, “e”; art. 5º, III; art. 23, §2º; e art. 35, §4º, VIII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União tem reconhecido que a realização de pesquisa exclusivamente junto a fornecedores ou prestadores de serviços muitas vezes não permite a aferição das reais condições de preço no mercado. Nesse sentido:

A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados².

Assim, aquela Corte tem recomendado a utilização de mais de uma técnica de pesquisa de preços de mercado, devendo-se evitar a consulta apenas a potenciais fornecedores³. Aliás, é exatamente nesse sentido que o art. 10, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007 estabelece a necessidade de se observar os preços praticados pela própria Administração Pública. Veja-se:

Art. 10. As compras, sempre que possível, devem:

(...)

IV – observar os preços praticados pela Administração Pública;

De qualquer modo, o art. 9º do Decreto Estadual nº 9.776/2016 autoriza expressamente a utilização de apenas um dos parâmetros de pesquisa elencados no aludido dispositivo, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Confira-se:

Art. 9º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;

II - Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso;

IV - Preços de tabelas oficiais; e

V - Preços constantes de banco de preços e homepages.

(...)

§ 3º A utilização de qualquer dos métodos constantes dos incisos I a IV deste artigo para a obtenção do resultado da pesquisa de preços deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

² Acórdão 299/2011 – TCU – Plenário, julgado em 9 de fevereiro de 2011.

³ Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.

De fato, o próprio TCU considera haver maior risco de distorções nas licitações envolvendo quantias vultosas, o que não ocorre nos casos de dispensa por valor⁴, razão pela qual não se verifica qualquer ilegalidade na utilização do parâmetro de pesquisa com os fornecedores para identificação do preço de mercado.

Desse modo, entende-se que foram tomadas as cautelas necessárias à garantia da contratação por preço justo, conforme determina o art. 5º, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

A respeito da instrução do procedimento, verifica-se que foram acostados os documentos exigidos pelo art. 35, §4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cujo teor abaixo se transcreve:

Art. 35. A *dispensa* ou a *inexigibilidade* de licitação requer sempre ato formal fundamentado da autoridade competente, publicado na imprensa oficial, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 34 desta lei.

(...)

§ 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

⁴ “Realizadas as diligências, a Selog, na instrução da peça 40, concluiu que a representação deveria ser conhecida para, no mérito, ser considerada improcedente, sem prejuízo de que fosse feita recomendação a órgãos superiores da Administração Pública no sentido de que: ‘no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, não restrinja a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MP, c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93’. Com efeito, a análise das informações e documentos enviados ao Tribunal pelas entidades diligenciadas, em cotejo com os dados de pregões de outros órgãos e entes, conforme pesquisa feita pela unidade técnica no Sistema Comprasnet, demonstrou que a diferença acentuada entre o valor estimado e o aceito após a fase de situação, até certo ponto, recorrente na Administração Pública. (...) Restou comprovado dessa análise que: as pesquisas de preços não refletem a realidade praticada no mercado, sendo, pois, inadequadas para delimitar as licitações; as pesquisas não apresentam consistência, uma vez que a diferença entre a menor e a maior cotação, em muitos casos, é desarrazoada, chegando a quatro vezes; e as empresas, em resposta a pesquisas realizadas pela Administração Pública, tendem a apresentar propostas de preços com valores muito acima daqueles praticados no mercado, retirando desse instrumento a confiabilidade necessária para balizar contratações que envolvem quantias consideráveis”. Acórdão 2816/2014 – TCU – Plenário, julgado em 22 de outubro de 2014.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fls. <u>59</u>
Rub. <u>8</u>
PTG

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Em relação à dispensa de contrato (fl. 13), não se vislumbram óbices a referida dispensa, vez que o art. 108, I, da lei 15.608/07 só exige a formalização da contratação por instrumento de contrato nas seguintes hipóteses:

Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de

- I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que
 - a) exista obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante
 - b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações da Administração Pública;
 - c) o objeto seja bens e serviços de informática não comuns
 - d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens
 - e) tenha vigência superior a 12 (doze) meses
 - f) exista cláusula de reversão de doação ou de bens; ou
 - g) em qualquer caso, quando exigida garantia;

In casu, observa-se que se trata de serviço de *instalação* de eletrológica, ou seja, não se trata de *manutenção*. Além disso, não se trata também de serviço de informática, mas de serviço de *eletrológica*.

Lembre-se, ainda, quanto à necessidade de justificativa específica acerca da escolha do fornecedor, observada a preferência de contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e consoante entendimento explicitado pelo Tribunal de Contas do Estado no Manual de Licitações:

“(…) nas dispensas de licitação em razão do valor, para dar atendimento à regra do art. 24 da Lei nº 8.666/1.993, o procedimento deve ser instruído, dentre outros, com a razão da

escolha do fornecedor ou executante, devendo ser fundamentada a escolha de fornecedor que não seja ME ou EPP⁵.

Especificamente no caso concreto, verifica-se que há justificativa específica nos autos para justificar a contratação de pessoa jurídica diversa, razão pela qual se considera atendida a exigência legal.

Neste caso, o feito deverá ser instruído com a decisão favorável do Exmo. Defensor Público – Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbram óbices à contratação direta, por meio da dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, deve-se instruir o feito com decisão favorável do Exmo. Defensor Público Geral e edição de ato formal pelo mesmo justificando a contratação e a dispensa de licitação.

Por fim, atente-se para o prazo de validade das certidões, que deverão ser atualizadas caso necessário.

É o parecer. À deliberação.

Curitiba, 30 de setembro de 2019.



RICARDO MENEZES DA SILVA
Coordenador Jurídico

⁵ ZANIN, Luís Maurício Junqueira. (Org.) Manual de Licitações. Curitiba, Sebrae-PR, 2016, pp. 51-52.

6) Decisão de mérito pela dispensa;



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

Procedimento n.º 16.030.700-5

DECISÃO

Trata-se de pedido de contratação de prestação de serviço, com fornecimento de materiais, para aumento de estrutura elétrica e lógica na sede administrativa da Defensoria Pública em Curitiba (fls.03/05).

Consta nos presentes autos o termo de referência preliminar (fls.09/12), em que verifica as condições básicas para a contratação do serviço.

Instruído o feito, com a juntada de cotações (fls. 20/28 e 39/47)), verifica-se que a proposta mais vantajosa corresponde ao valor de R\$ 6.902,94 (seis mil novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos) (fls. 49).

A função do instituto da licitação é servir ao interesse público. Não obstante, há casos em que embora logicamente seja possível realizar a competição para contratação, seria ilógico assim proceder em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Esses casos qualificados pela lei como de *licitação dispensável* estão arrolados nos incisos I a XXIV do art. 24 da Lei de Licitações.

O inciso II do art. 24 da Lei estabelece:

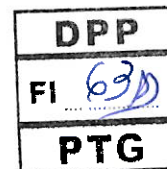
Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dos dados e justificativas apresentados pelos setores administrativos, bem como do parecer jurídico (fls. 55/60), evidencia-se que o caso em análise possui perfeito respaldo no inciso supracitado, eis que o valor objeto da contratação não excede o limite legal para contratações diretas e em que pese a empresa a ser contratada não se enquadrar na classificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tal contratação se justifica pelo



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

fato de que a segunda classificada, que é microempresa, apresentou proposta o valor maior que 10% da primeira, afastando a necessidade de oportunizar apresentação de nova proposta.

Quanto aos demais requisitos, verifica-se que a razão da escolha do fornecedor está fundamentada pelos setores, bem como há manifestação sobre a compatibilidade de preços e a vantajosidade da contratação. Foram juntados comprovantes de regularidade cadastral e fiscal do fornecedor escolhido (fls. 29/36). Há declaração de disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 52/54). Há declaração do Ordenador de Despesas O Parecer Jurídico nº 287/2019, opina pela possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação, pois entende que a situação se amolda às hipóteses legais de dispensa de licitação (f. 55/60). Não se vislumbra a existência de fato impeditivo.

Com efeito, estando presentes os requisitos exigidos por lei, conclui-se por **autorizar a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei n.º 8666/1993.**

Diante do exposto:

1. Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação;
2. À secretaria da 1ª Subdefensoria para que providencie a publicação do referido Termo na página da transparência desta Defensoria Pública do Estado do Paraná;
3. Ao Departamento Financeiro para as providências cabíveis;
4. Após, restituam-se os autos ao Departamento de Compras para prosseguimento.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

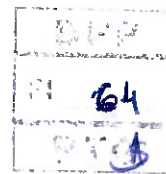
MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

7) Ato de dispensa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
1ª Subdefensoria Pública-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2019

PROTOCOLO 16.030.700-5

OBJETO: Contratação de prestação de serviços, com fornecimento de materiais, para aumento de estrutura elétrica e lógica na sede administrativa da Defensoria Pública em Curitiba.

CONTRATADO: A7 TECHNOLOGY BUSINES AND SERVICE LTDA.

CNPJ: 05.221.579/0001-36

DO PREÇO: R\$ 6.902,94 (seis mil e novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos).

ORÇAMENTO: 0760.03122.43.4009/250/4.4 – Fundo de Aparelhamento da DPPR / Fonte Arrecadação Própria / Investimentos. Detalhamento de Despesas – 4.4.90.30.26 – Materiais Eletroeletrônicos aplicados no Ativo Imobilizado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de adequação da estrutura física da Sede da Defensoria Pública em Curitiba, para recebimento de novos servidores que entrarão em exercício nos próximos dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Decorre do melhor preço encontrado em pesquisa de mercado, conforme detalhamento resumido às fls. 49.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

NOTA DE EMPENHO

Identificação

N. Documento 19000177 Tipo de Documento OC Data de Emissão 10/10/19
Pedido de Origem 19000196 Tipo de Pedido de Origem OR
Unidade Contábil 00760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP
Unidade 0760 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP
CNPJ Unidade 14.769.189/0001-96
Proj/Atividade 4009 FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - FADEP

Características

Recurso Normal Tipo Empenho 1 Ordinário
Adiantamento NÃO Diferido
Obra NÃO Previsão Pagamento 10/10/19
Utilização 5 Despesas de capital N. Licitação 039/2019 Mod. de Licitação 8 Processo Dispensa
Reserva Saldo N. Contrato Tp. Contrato
Cond. Pagamento AV N. Convênio Tp. Convênio
P.A.D.V. 00 N. SID

Credor

Credor 101896 - A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA CNPJ 05.221.579/0001-36
Endereço RUA CASTRO ALVES, 624 - - BATEL
CURITIBA - PR BR
CEP 80240270
Banco/Agência 001/1622-5
Conta 111355/0

Demonstrativo de Saldo Orçamentário

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0760 4009 03 122 43 44903026 00 0000000250 1

Obs.: Valor estimado: R\$,00

R\$ 6.902,94 (seis mil, novecentos e dois reais e noventa e quatro centavos)

Histórico

Aplicação de materiais de consumo na adequação de infraestrutura eletrológica da Sede ADM - Mateus Leme - para aumento da capacidade da rede (não inerente ao imóvel). P. 16.030.700-5. Dispensa de Licitação nº 039/2019.

Aprovador 128999 MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

DLAprovação 10/10/19

Edione Bernardino *Matheus Cavalcanti Munhoz*
EDIONE BERNARDINO AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL Matheus Cavalcanti Munhoz
CONTADORIA-CAO/SECRETARIA 1º Subdefensor Público-Geral
COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

VALIDADE CND

Federal 10 / 03 / 20
FGTS 05 / 11 / 19
ESTADUAL 14 / 03 / 20
MUNICIPAL 15 / 10 / 19
TRABALHISTA 13 / 03 / 20

R5843500A 10/10/19 12:21:47 Criador por EBERNAF